



Câmara Municipal de Urânia

CGC (MF) 51.842.185/0001-12

Avenida Presidente Kennedy, N.º 176 - Cx. Postal 02 - Fone (0176) 34-1177
Cep 15.760 - URÂNIA - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 124/92

"EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
URÂNIA" (LOM art. 32º, ítem I)

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia,
Estado de São Paulo, etc. DECRETA:

- Artigo-1º- Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, até 30 (trinta) dias anteriores à eleições municipais, para vigorar na que lhe é subsequente, cujo critério de vinculação consiste na remuneração dos servidores públicos municipais.
- Artigo-2º- A remuneração dos Vereadores compor-se-á de parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias.
- §-1º- A parte fixa será sempre devida na sua totalidade.
- §-2º- Somente fará jus à parte variável o Vereador que comparecer às sessões ordinárias, calculando-se os descontos proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês.
- §-3º- Serão remuneradas no máximo 4 (quatro) sessões extraordinárias no mês.
- §-4º- Considera-se presente, para efeito de remuneração, o Vereador que tiver registrada sua participação efetiva em todas as votações plenárias que ocorrerem, seja em sessão ordinária ou em sessão extraordinária.
- §-5º- O Vereador licenciado por motivo de saúde ou a missão do Município, fará jus à remuneração integral, incluída a verba de representação, no caso do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Urânia

CGC(MF) 51.842.185/0001-12

Avenida Presidente Kennedy, N.º 176 - Cx. Postal 02 - Fone (0176) 34-1177
Cep 15.760 - URÂNIA - Estado de São Paulo

Fls. 02

Artigo-3º- O Presidente da Câmara fará jus a uma verba de representação que corresponderá até o máximo de 2 (duas) vezes da sua remuneração principal.

Artigo-4º- O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término do seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Artigo-5º- O período de recesso da Câmara será remunerado, sendo que os Vereadores receberão integralmente os seus vencimentos


Artigo-6º- A fixação da remuneração dos vereadores será veiculada através de Resolução aprovada pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único:- Fica revogado o artigo 11º da Lei Orgânica do Município.

Artigo-7º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Urânia, sp, 17 de setembro de 1.992.


Donizeti Mussato
PRESIDENTE
CPF 973.797.008-04
RG 11.026.171


João Manoel Garcia
1.º Secretário
RG 12.740.837
CIC 734.764.028-72


Odair Bezerra Dias
2.º SECRETÁRIO
RG 8.631.811
CIC 888.166.138-15

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.


Itacema Aparecida Radulla
CPF 754.552.888/04 - RG 8.797.971
DIRETORA

